



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI Nº 3.336, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.467, de 07 de julho de 2014, de reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e dá outras providências

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 1 de 1

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.467, de 07 de julho de 2014, de reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º e revogados os incisos I e II da Lei Municipal nº 2.467, de 7 de julho de 2014, passando tudo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O COMSEA será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, na forma disposta no art. 5º desta Lei: (NR)

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º, renumerado o Parágrafo Único como § 1º e acrescido o § 2º, todos da Lei Municipal nº 2.467/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. São representações das instituições governamentais, com direito à indicação de um membro titular e um suplente: (NR)

I - Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome; (NR)

.....
III - Secretaria de Educação; (NR)

IV - Agência de Desenvolvimento Rural – ADR; (NR)

V - Secretaria de Meio Ambiente; (NR)

VI - Secretaria da Mulher e Juventude; (NR)

VII - Secretaria de Governo, Gestão e Inovação; (AC)

VIII - Gabinete do Prefeito. (AC).

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo deverão ser indicados, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, por suas respectivas instituições. (NR)

§ 2º. Os titulares representantes do Poder Executivo deverão ser os secretários das pastas elencadas no artigo 5º desta Lei. (AC)

Art. 3º. Fica acrescentado ao Capítulo IV – Das Disposições Finais e Transitórias o artigo 13-A, com a seguinte redação:

Art. 13-A. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o COMSEA deverá publicar Edital convocando a escolha de quatro (4) organizações da sociedade civil, para atender o 2/3 da representação da sociedade civil, findando o mandato no mesmo período dos atuais conselheiros nomeados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 395/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.467, de 07 de julho de 2014, de reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.*”, de iniciativa do Poder Executivo (Autógrafo nº 4.071, de 14 de abril de 2026), tombada sob nº 3.336, de 31 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal